**Projeto de Lei n.° \_\_\_/2017**

**Determina que as universidades Federais e Estaduais ofereçam curso de formação continuada para os Conselheiros Escolares de Políticas sobre drogas das escolas públicas e privadas brasileiras.**

Art. 1º Esta lei estabelece que as universidades Federais e Estaduais devem implementar, para os integrantes dos Conselhos Escolares sobre drogas das escolas públicas e privadas de todo o país, cursos de formação continuada sobre processos de intervenção e combate ao consumo entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco.

Parágrafo Único. O curso de formação continuada deverá ser oferecido nas modalidades presencial e não presencial após serem firmadas parcerias entre as partes envolvidas, ou seja, Universidades Federais e Estaduais e as Secretarias de Educação.

Art. 2º Todos os participantes serão certificados pela instituição responsável pelo curso.

Art. 3º Os estudantes que integram o Grêmio Estudantil, bem como a comunidade podem participar do curso.

Art. 4º Caberá às Secretarias de Educação em articulação com as Universidades, a divulgação do curso e mobilização na comunidade.

Art. 5º Todas as despesas deste Projeto de Lei ficarão indubitavelmente sob custas Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 6º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação oficial.

**Deputado Estudantil Rosimario Pereira Carvalho Junior**